

"9.6 Na categoria LOCALIDADE, entre os Pré-Projetos de Venda será observada a seguinte ordem de prioridade e respectivas pontuações:

- a) Acima de 40% de DAPs principais no município – 12 pontos, tendo prioridade sobre os projetos da região;*
- b) Acima de 40% de DAPs principais na região - Núcleo Regional de Educação – 8 pontos, tendo prioridade sobre os projetos do estado;*
- c) Acima de 40% de DAPs principais no estado – 4 pontos, tendo prioridade sobre os projetos do país;*
- d) Acima de 40% de DAPs principais fora do estado do Paraná – zero pontos."*

III– DIREITO.

Conforme acima já destacado, consta do edital no item 9.6 – categoria LOCALIDADE , letras "A,B,C e D" percentagens acima de 40% de DAPs para enquadramento como município, região (núcleo regional), Estado e País , respectivamente.

Todavia o estabelecido não corresponde à Resolução CD/FNDE n.º 26/2013, atualizada pela Resolução CD/FNDE/MEC n.º 04/2015. Sendo que para efeito da resolução para somar maioria de DAPs por **LOCALIDADE de Município, Região , Estado e País** a percentagem deve ser superior a 50% de agricultores nas determinadas regiões. Qualquer outro percentual que não seja superior a 50% não corresponde a maioria, não servindo portanto para critério de classificação.

IV– PEDIDOS.


Em face do exposto, requer-se seja a presente IMPUGNAÇÃO julgada procedente, com efeito de constar na chamada publica no item 9.6 – categoria LOCALIDADE , letras "A,B,C e D" percentagens acima de 50% de DAPs para enquadramento como município, região (núcleo regional), Estado e País , respectivamente.

Requer ainda seja determinada a republicação do Edital, inserindo a alteração aqui pleiteada, reabrindo-se o prazo inicialmente previsto, conforme § 4º, do art. 21, da Lei nº 8666/93.

Nestes Termos

Pede Deferimento.

Cerro Azul, 26 de novembro de 2019.



Cooperativa da Agricultura Familiar Integrada de Cerro Azul
Adriano Briatori
Presidente